

Decreto nº 87.844, de 22/11/1982

INSTITUTO

ISA
SOCIOAMBIENTAL

Documentação

Fonte 200 51

Data 24/11/82 Pg _____

Class. GAD 0004

C E
DATA
COD.

Homologa a demarcação da área indígena que menciona, no Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da área indígena denominada GALIBI, localizada no Município de Oiapoque, Território Federal do Amapá.

Art. 2º. A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE:- partindo do MC 01, de coordenadas geográficas

aproximadas 03° 57' 04" N e 51° 46' 03" WGr., situado na confluência do Igarapé Norcego com o Rio Oiapoque, segue por este, no sentido jusante, margem direita, na distância de 10.361,86 m até o MC 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 59' 55" N e 51° 41' 57" WGr., situado na confluência do Igarapé Taparabu com o Rio Oiapoque. LESTE:- do MC 02 segue pelo Igarapé Taparabu, no sentido montante, margem esquerda, na distância de 13.855,22 m até o MC 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 54' 27" N e 51° 42' 09" WGr., situado à margem direita do Igarapé Taparabu. SUL:- do MC 03 segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 269° 32' 13", na distância de 3.814,78m até o MC 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 54' 26" N e 51° 44' 13" WGr., situado à margem esquerda de um igarapé sem denominação. OESTE:- Do MC 04 segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 359° 21' 12", na distância de 3.276,80 m até o MC 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 56' 13" N e 51° 44' 14" WGr., situado à margem direita do Igarapé Morcego; daf, segue n^o sentido jusante, na distância de 6.065,75 m até o MC 01, início desta descrição perimetral.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andreazza